

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0332 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0332 / 2010

DE

05/07/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR  
O EVENTO CARNAJULHA, A SER REALIZADO ANUALMENTE NA  
SEMANA DOS FESTEJOS DO CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DELIBERAÇÃO**

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
26/1/2011 10:14:31

00000058068-60



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc.  
Nº 01-332 de 10  
Adriana Cioque - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

GABINETE DO  
VEREADOR NATALINI

**EQUIPE DE PUBLICAÇÃO**  
04 AGO 2010  
SGP.42

01 - PL  
01-00332/2010

Projeto de Lei

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 04 AGO 2010

|                              |
|------------------------------|
| Const. Jur. e Leg. Particip. |
| Educação, Cultura e Esportes |
| Finanças e Orçamento         |
|                              |
|                              |
|                              |
|                              |
|                              |

PRESENCIA  
**Dalton Silvano**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnajulha, a ser realizado anualmente na semana dos festejos do carnaval e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnajulha, bairro de Cidade Júlia – subprefeitura de Cidade Ademar, que ocorre anualmente na semana dos festejos do carnaval, evento público e aberto, onde o Executivo envidará esforços para possibilitar a realização de oficinas e feiras de artesanato, apresentações artísticas, de agremiações de arte, folclóricas e populares.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. As Comissões competentes.

  
**Gilberto Natalini**  
Vereador – PSDB/SP

15:26 05/07/2010 005596 - Protocolo Legislativo - SGP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**  
GABINETE DO  
VEREADOR NATALINI

Folha nº 02 do proc.  
Nº 01-332 de 10  
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A Região da Cidade Ademar é uma das mais populosas da nossa Cidade e, em específico o bairro Cidade Júlia é muito carente de equipamentos públicos, principalmente na área cultural.

A Sociedade Civil organizada de Cidade Júlia há 08 (oito) anos realiza como forma de entretenimento e incentivo cultural através do carnaval. É um momento de união para a comunidade dois momentos de extrema alegria: o Carnaval de época e em julho, o Carnaval fora de época.

O CarnaJulha acontece anualmente em duas edições, a primeira no domingo de carnaval, à partir das 14h, com término às 22h, no Largo da Rua Guacuri com rua Dr. Torres Neto – Cidade Júlia / região de Cidade Ademar, com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, o CarnaJulha é uma grande manifestação popular que já é conhecido em toda cidade.

Cidade Ademar é um dos distritos onde mais há concentração de Nordestinos em São Paulo.

O Carnaval fora de época organizado pela comunidade local, tem por objetivo resgatar as tradições e os costumes do Norte e Nordeste, pois, além de marchas carnavalescas tocam músicas regionais, ao vivo. Confeccionam bonecos típicos, roupas para as "alas" desfilarem, além de produzirem os próprios instrumentos de percussão. Há a preocupação de preservação aos vínculos culturais e regionais da comunidade local.

Toda a festividade do carnaval de Cidade Julha conta com o apoio incondicional do **Bloco Arrastão** que ganhou esse nome por passar em todo o bairro fazendo um arrastão de pessoas que são contagiadas pela alegria dos componentes e se integram ao Bloco.

O Bloco Arrastão é responsável por uma Oficina de Percussão que realiza trabalho com 120 jovens do bairro, o ano inteiro incentivando a cultura e ensinando a tocar vários instrumentos de percussão.

O Carnaval fora de época do bairro já se tornou um dos principais eventos da região.

Pelo exposto, peço aos Nobres Pares pela aprovação do referido Projeto de Lei, por entender a que se trata de uma iniciativa popular que precisa do apoio do Poder Público para se manter.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-332/10 51 / 8 / 20 / 10 (a) 02

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Sra. Secretária,  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10/08/10

**Inácio Veiga**

Supervisor de Controle do Proc. Leg.  
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

29/08/10

**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**

Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| RECEBIDO NA         | SÃO PAULO    |
| SETOR DE PESQUISA E | PROPOSITURAS |
| EM 11/08/10         | 15:00        |
| POR                 |              |
| SAÍDA:              | AS: h ASS:   |

|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| CÁMARA CENTRAL DE SÍNDICATO |          |
| 04 / 08                     | 17/08/10 |

Isis Duarte Rodriguez  
Técnico  
Rr. 11.247



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO  
PROCURADORIA**

Folha 04  
Proc. Nº 332/10  
Islo T. 11/2010 10 10  
RF. 11/2010

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL Nº 0332/10**

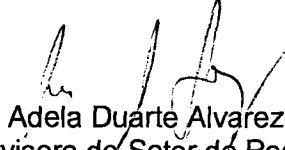
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 17 de agosto de 2010.

  
Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14485

Total de referências : 1

Folha 087  
Proc. Nº 382/10  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complement.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))Lei 14.616/2007; ([ver documento](#))Lei 14.617/2007; ([ver documento](#))Lei 14.618/2008; ([ver documento](#))Lei 14.619/2007; ([ver documento](#))Lei 14.620/2007; ([ver documento](#))Lei 14.622/2007; ([ver documento](#))Lei 14.624/2007; ([ver documento](#))Lei 14.625/2007; ([ver documento](#))Lei 14.626/2007; ([ver documento](#))Lei 14.627/2007; ([ver documento](#))Lei 14.628/2007; ([ver documento](#))Lei 14.629/2007; ([ver documento](#))Lei 14.630/2007; ([ver documento](#))Lei 14.631/2007; ([ver documento](#))Lei 14.632/2007; ([ver documento](#))Lei 14.633/2007; ([ver documento](#))Lei 14.634/2007; ([ver documento](#))Lei 14.635/2007; ([ver documento](#))Lei 14.636/2007; ([ver documento](#))Lei 14.637/2007; ([ver documento](#))Lei 14.716/2008; ([ver documento](#))Lei 14.728/2008; ([ver documento](#))Lei 14.729/2008; ([ver documento](#))Lei 14.757/2008; ([ver documento](#))Lei 14.762/2008; ([ver documento](#))Lei 14.778/2008; ([ver documento](#))Lei 14.779/2008; ([ver documento](#))Lei 14.780/2008; ([ver documento](#))Lei 14.782/2008; ([ver documento](#))Lei 14.783/2008; ([ver documento](#))Lei 14.785/2008; ([ver documento](#))Lei 14.786/2008; ([ver documento](#))Lei 14.787/2008; ([ver documento](#))Lei 14.788/2008; ([ver documento](#))Lei 14.789/2008; ([ver documento](#))Lei 14.790/2008; ([ver documento](#))Lei 14.791/2008; ([ver documento](#))Lei 14.792/2008; ([ver documento](#))Lei 14.793/2008; ([ver documento](#))Lei 14.794/2008; ([ver documento](#))Lei 14.795/2008; ([ver documento](#))Lei 14.796/2008; ([ver documento](#))

[illegible]

folha \_\_\_\_\_  
 Proc. nº \_\_\_\_\_  
 Isis Duarte Rodrigues  
 RF. 11.207

Lei 15.242/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.252/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.253/2010 - Altera esta Lei. ([ver documento](#))

[ [Back](#) ]

Folha \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Isis Duvio \_\_\_\_\_  
RF. 11.207 \_\_\_\_\_

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007  
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)  
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

#### CAPÍTULO I

##### DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

RECEBIDO  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 17/8/10 às 15h  
RF

SOLANGE RAÍMUNZ DOS SANTOS  
R.F. 10201  
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Para ser lido e assinado em nome da Comissão

Em 19 de 08 de 2010

Obs. O prazo para a entrega é de 8 dias,  
nos termos do § 3º do artigo 6º do R.I.

Recebido na Secretaria em 08/11/10 Solange

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 10/09/10 às 15:40  
PCR [Assinatura]  
SAÍDA: 16/09 às 16:30 ASS.: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 07-10 e folha de informação nº  
em 18/11/10

SOLANGE RAÍMUNZ DOS SANTOS  
R.F. 10201



16 - PAR  
16- 01381/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc.  
nº 01-332 de 2010  
Solange Rainone dos Santos  
RE 16-01

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0332/10**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a instituição "Carnajulha".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente na semana dos festejos do carnaval, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como no artigo 30, inciso I, da Carta Magna, o qual permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº**

**AO PROJETO DE LEI Nº 0332/10.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnajulha", a ser comemorado anualmente na semana dos festejos do Carnaval, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:**

Art. 1º Fica inserida alínea no inciso XIV do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

*"semana dos festejos do Carnaval: o Carnajulha, evento público e aberto, comemorado com a realização de oficinas, feiras de artesanato, apresentações*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

10 de proc.

01-332 de 2010

Solange Reinone dos Santos  
RF. 10.804

*artísticas, de agremiações de arte, folclóricas e populares, sempre que possível com o apoio do Poder Público. " (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 17/11/10

✓  
Carlin Alberto ✓

✓  
Galilé Chalita ✓

✓  
João Antonio ✓

✓  
Rouano Lisas ✓

✓  
Alfonso Anni ✓

✓  
Italo Cardoso ✓

✓  
Kamila  
Netinho de Paulo ✓

✓  
A. F. de  
Miguel ✓

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 11 / 10

Pág. 72 Col. 4ª

Conferido

SOLANGE RAMOS

R.F. 101.001

Secretária

À Comissão de Educação,  
Cultura e Esportes

Em 19 / 11 / 10

SOLANGE RAMOS

R.F. 101.001

Secretária

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 19 / 11 / 10 As 18h

RF

Paulo Victor Vieira Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11335

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

MARCO Aurélio

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 30 / 11 / 2010

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Segue ☒ juntado ☐ nesta data

Documento ☒ ☐ em anexo

Rubrica ☒ ☐ nº 11

Em 21 / 03 / 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **11**

do processo n.º 01 - 0332 de 2010

21/03/11

(a) \_\_\_\_\_

**MÁRIO SÉRGIO HORTA**  
RF 101.086  
Secretário

*P/ redistribuição*

|                                                                                     |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora                                               |                    |
| <i>netinho de Paula</i>                                                             |                    |
| Para relatar                                                                        |                    |
| Sala de Conselho Municipal de Cultura e Esportes                                    |                    |
| Em: 31/03/2011.                                                                     | <i>[Signature]</i> |
| Obs. o prazo para a apresentação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 33 do R.I. |                    |

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| Assinatura do Vereador               |  |
| Assinatura do Secretário             |  |
| Assinatura do Presidente da Comissão |  |
| Assinatura do Relator                |  |

**MÁRIO SÉRGIO HORTA**  
RF 101.086  
Secretário

Segue — juntado —, nesta data

Documento —, papel de informação

Rubricado —, n° 12

Em 28, 09, 10

MÁRIO SÉRGIO HORTA  
RF 181.086  
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Folha nº 32  
do processo nº 332/10  
Mário Sérgio Horta  
RF 101.088

16 - PAR  
16- 00185/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 332/2010.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Natalini, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento "Carnajulha", a ser realizada anualmente na semana dos festejos do Carnaval, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo com o objetivo de adequar a proposição às regras de técnica legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, em consideração à relevância das festas momescas em nossa sociedade e, ao mesmo tempo, de valorização e propiciar a promoção de festas locais em diferentes bairros da cidade. Desta maneira, potencialmente, dinamiza não só o lazer local como demais setores socioeconômicos locais com a prestação de serviços relacionados à festas de rua.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer na forma do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 27.04.11

Claudio Fonseca - **Presidente**

Netinho de Paula - **Relator**

Carlos Apolinário

Atila Russomanno

Aginaldo Timóteo

Alfredinho

Claudinho de Souza

17 - RELCOM  
17- 00189/2011

CECE/ard

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 28/04/2011  
pagina 99 e 100 coluna 4 e 2  
Conferido: \_\_\_\_\_

MÁRIO SÉRGIO HORTA  
RF 101.086  
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 28/04/2011

MÁRIO SÉRGIO HORTA  
RF 101.086  
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
28/04/11 as 15h00

Vere. Nice Rodrigues Ribeiro  
Assistente Parlamentar  
RF 101.123

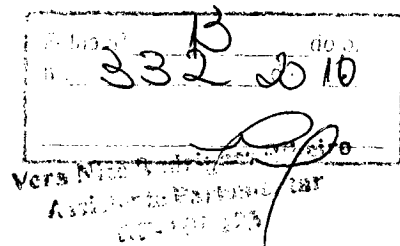
As Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
Ver. Celso Jafere  
Para carrear.  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.  
Em 03/05/2011  
Presidente  
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
Documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
ubicado \_\_\_\_\_ sua folha 13 nº \_\_\_\_\_  
Em 28/05/2011

Vere. Nice Rodrigues Ribeiro  
Assistente Parlamentar  
RF 101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



16 - PAR  
16- 00360/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 332/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa alterar a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para inserir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o evento Carnajulha, a ser realizado, anualmente, na semana dos festejos do Carnaval.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, a fim de adaptar a propositura às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/05/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues  
Presidente

Ver. Celso Jatene  
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM  
17- 00371/2011

Publicação da matéria de deliberação  
pelas Comissões

Parcela de fis. 9, 12, 13

Aviado no D.O.M. de  
31/05/11

Página(s) 88 Coluna(s) 2, 3

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento  
Interno

Conferido por:

Vera Nice Rodrigues Ribeiro  
Assistente Parlamentar  
RF-101.123

A SGP- 23

São Paulo, 05/11/11

Vera Nice Rodrigues Ribeiro  
Assistente Parlamentar  
RF-101.123

*Detalhamento*

Publicação da matéria de deliberação  
pelas Comissões

Parcela de 9, 12, 13

Publicado em 01/06/2011

Página(s) 153 Coluna(s) 3 e 4

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento  
Interno

Conferido por:

Vera Nice Rodrigues Ribeiro  
Assistente Parlamentar  
RF-101.123

A SGP- 23

São Paulo, 01/06/11

Vera Nice Rodrigues Ribeiro  
Assistente Parlamentar  
RF-101.123

RECEBIDO EM  
- SGP-23 -  
01 JUN 2011  
15:35 Horas

Kathya Regina Moraes de Souza  
Assistente Parlamentar

SEGUE em , juntado 1 nesta data  
documento 1 e papel de informação  
rubricado 1 sob folhas nº 14/24  
Em 13/06/11

Roemar Cury Alves do Santos  
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

14 ✓

do processo nº 01-0332 de 20 10 14, 06, 2011 (a)

Oh

Sr. Anderson,  
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta  
de lei.

Em, 14.06.2011.

**JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,  
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.  
Em, 14.06.2011.

**ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA**  
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                                                              |
|--------------------------------------------------------------|
| Folha nº <u>15</u> do Processo nº <u>01-332</u> de <u>10</u> |
| Rosmarí Cury Alves de Santos<br>Técnico Administrativo       |

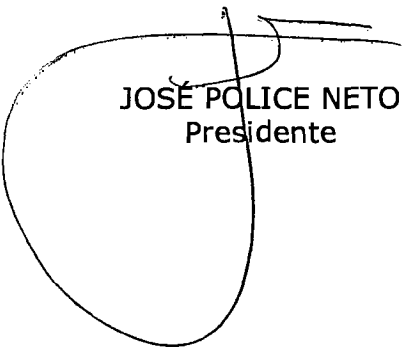
São Paulo, 14 de junho de 2011.

23 - OF-SGP23  
23- 02082/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 14 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 332/10, de autoria do Vereador Natalini, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnajulha", a ser comemorado anualmente na semana dos festejos do Carnaval, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
JOSÉ POLICE NETO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Gilberto Kassab  
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------|
| Folha nº <u>16</u> do Processo<br>nº <u>01-332</u> de <u>10</u> |
| <u>Rosmari Cury Alves do Santos</u><br>Técnico Administrativo   |

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 09/10 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 332/10). (Ver. Natalini). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnajulha", a ser comemorado anualmente na semana dos festejos do Carnaval, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica inserida alínea no inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "semana dos festejos do Carnaval: o Carnajulha, evento público e aberto, comemorado com a realização de oficinas, feiras de artesanato, apresentações artísticas, de agremiações de arte, folclóricas e populares, sempre que possível com o apoio do Poder Público." (NR) Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA  
Técnico Administrativo

extraí a presente cópia fielmente do original. Eu,

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO  
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 14 de junho de 2011.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

CARLOS ROBERTO DA SILVA  
Secretário de Apoio Legislativo

, Secretário de

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



São Paulo, 14 de junho de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 2082, de 14/06/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 332/10, de autoria do Vereador Natalini (inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| Folha nº 18 do Processo<br>nº 01-332 de 10         |
| Rosmarli Guty dos Santos<br>Técnico Administrativo |

LEI Nº

DE

DE

DE 2011

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnajulha", a ser comemorado anualmente na semana dos festejos do Carnaval, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea no inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"semana dos festejos do Carnaval: o Carnajulha, evento público e aberto, comemorado com a realização de oficinas, feiras de artesanato, apresentações artísticas, de agremiações de arte, folclóricas e populares, sempre que possível com o apoio do Poder Público." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de junho de 2011.

O Presidente,

nl  
JCSS/ars



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 45/11

Ref.: OF-SGP 23 nº 02082/2011

|                              |             |
|------------------------------|-------------|
| Folha nº 19                  | do Processo |
| nº 01-332                    | de 10       |
| Rosmari Cury Alves do Santos |             |
| Técnico Administrativo       |             |

Senhor Presidente

15 - DOCREC  
15- 01887/2011

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 332/10, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnajulha", a ser comemorado anualmente na semana dos festejos do Carnaval, tendo-lhe sido reservado o número 15.403.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito

Ao

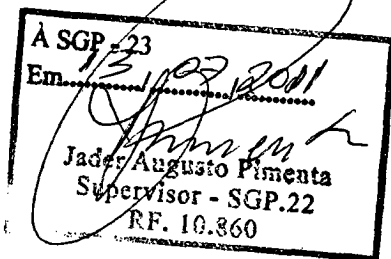
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
JAM/sr  
Reserva 15.403

CEP - SGP.22 - 12/07/2011 - 11:05 - 001255 - 1/1



RECEBIDO EM SGP-23

EM 13/07/11

Rosmari Alves do Santos  
Técnico Administrativo

AS 12:00

Sr. Anderson,

Juntar este Of. ATL nº 75/11 ao PL 332/10, oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 11.07.11

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 11.07.11

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA  
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PRESIDÊNCIA**

|                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------|
| Folha nº <u>20</u> do Processo<br>nº <u>01-332</u> de <u>10</u> |
| Rosmari Cury Alves do Santos<br>Técnico Administrativo          |

São Paulo, 11 de julho de 2011.

SGP.23 nº 2696/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.403, de 07 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnajulha", a ser comemorado anualmente na semana dos festejos do Carnaval, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 332/10, de autoria do Vereador Natalini.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
**ANTONIO GOULART**  
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Gilberto Kassab  
Prefeito do Município de São Paulo.

  
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                                                        |              |
|--------------------------------------------------------|--------------|
| Folha nº <u>21</u>                                     | do Processo  |
| nº <u>01-332</u>                                       | de <u>10</u> |
| Rosmari Gury Alves do Santos<br>Técnico Administrativo |              |

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.403 DE 07 DE JULHO DE 2011. (PROJETO DE LEI Nº 332/10). (Ver. Natalini). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnajulha", a ser comemorado anualmente na semana dos festejos do Carnaval, e dá outras providências. Antonio Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica inserida alínea no inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "semana dos festejos do Carnaval: o Carnajulha, evento público e aberto, comemorado com a realização de oficinas, feiras de artesanato, apresentações artísticas, de agremiações de arte, folclóricas e populares, sempre que possível com o apoio do Poder Público." (NR) Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 11 de julho de 2011. O Presidente em exercício, a) Antonio Goulart. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de julho de 2011. A Secretária Geral Parlamentar, a) Adela Duarte Alvarez. Eu, Anderson Rogério de Souza Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original. Eu, Marcos Antonio Leônidas Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 11 de julho de 2011. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, Jose Cristino Souza Santos Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, Carlos Roberto da Silva Secretário de Apoio Legislativo, Secretário de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-  
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------|
| Folha nº <u>22</u> do Processo<br>nº <u>01-332</u> de <u>10</u> |
| Rosmari Cury <u>Assis</u> do Santos<br>Técnico Administrativo   |

São Paulo, 11 de julho de 2011.

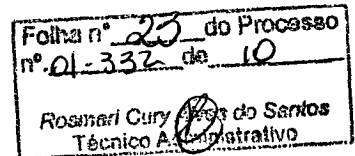
Recebi ofício SGP-23 nº 2696, de 11/07/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.403, de 07/07/11, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 332/10, de autoria do Vereador Natalini.

*Elene Carvalho Pinha*  
RF: 558.463.9.00  
SGM/ATL

|                      |
|----------------------|
| <b>S.G.M.-A.T.L.</b> |
| 12 JUL 2011          |
| <b>RECEBIDO</b>      |



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



**LEI Nº 15.403 DE 07 DE JULHO DE 2011**  
**(PROJETO DE LEI Nº 332/10)**  
**(VEREADOR NATALINI)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnajulha", a ser comemorado anualmente na semana dos festejos do Carnaval, e dá outras providências.

Antonio Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea no inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"semana dos festejos do Carnaval: o Carnajulha, evento público e aberto, comemorado com a realização de oficinas, feiras de artesanato, apresentações artísticas, de agremiações de arte, folclóricas e populares, sempre que possível com o apoio do Poder Público." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de julho de 2011.

O Presidente em exercício,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de julho de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar,

JCSS/ars

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 12 / 07 / 2011  
pagina 92 coluna 4ª  
Conferido: J. Santos

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24 ✓

do processo nº 01-332 de 20 10, 13, 07, 11 (a) P

**Rosmeri Cruz Alves do Santos**  
Técnico Administrativo

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 13 / 07 / 2011.

**JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
n°..... e folha de informação  
sob n°..... 25 22/07/11

José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25  
do processo **01-332** de **2010** 22/07/2011

José Roberto Ferreira  
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.  
Arquivado em **22/07/2011**  
O Funcionário

José Roberto Ferreira  
RF 100702